



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
11/12/2021
15:11:11

LEI Nº 8.149

De 06 de Dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DE ÁUDIO, VISUAL, ESCRITO E OBRAS OU MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS QUE CONTENHAM OU FAÇAM APOLOGIA A PORNOGRAFIA OU CONTEÚDO ERÓTICO, VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AO TRÁFICO DE DROGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica proibida, no Município de Campina Grande, a veiculação de qualquer conteúdo de áudio, visual, escrito, impresso e obras ou manifestações artísticas na rede municipal de ensino e dependências de todas as unidades ensino, que contenham ou façam apologia a:

- I - pornografia ou conteúdo erótico;
- II - violência contra a mulher;
- III - uso ou tráfico de drogas.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Diretor (a) da unidade de ensino e do corpo docente, impedir e inibir a veiculação destes conteúdos nas referidas unidades.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos apoiados e/ou realizados pelo Poder Executivo Municipal devem respeitar as Leis Federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos, obras artísticas de conotação pornográfica ou erótica, violência contra a mulher, assim como, garantir proteção à conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O disposto neste artigo se aplica ao intervalo entre aulas e qualquer material impresso, sonoro, audiovisual, imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo Poder Executivo Municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno o áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 3º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

§ 4º Considera-se conteúdo de violência contra a mulher, áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha agressões físicas, verbais, discriminações, assédio moral, sexual ou qualquer expressão que diminua a figura feminina.

§ 5º Considera-se apologia ao tráfico de drogas conteúdo de áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou demonstre o tráfico como algo positivo ou normativo dentro da sociedade, como o manuseio de armas, linguajar característico, confrontos com autoridades policiais ou alusão a substâncias entorpecentes, ainda que de forma ambígua.

Art. 3º A Administração Pública Municipal deve tomar medidas a impedir o acesso a sítios eletrônicos que contenham conteúdo pornográfico ou erótico, violência contra a mulher e apologia ao tráfico de drogas nas instalações das escolas públicas e bibliotecas.

Art. 4º A violação ao disposto nesta Lei implicará na imposição de multa ao servidor responsável pelo descumprimento, aplicar-se-ão as sanções previstas em Lei ou Estatuto do Servidor Público Municipal, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, bem como, multa no valor de 10% (dez por cento) do valor de sua remuneração ao tempo do cometimento da infração.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar perante a Administração Pública Municipal e ao Ministério Público, quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional